



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**

(Do Sr. Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever a perda automática de cargo, função pública ou mandato eletivo em caso de condenação por estupro de vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“Art. 92. ....

.....

§ 3º Nos casos de condenação por crime de estupro de vulnerável, o efeito de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo será automático.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei prevê a perda automática, sem necessidade de declaração expressa ou motivação na sentença, de cargo, função pública ou de mandato eletivo em caso de condenação por estupro de vulnerável.

Atualmente, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo trata-se de efeito não automático da condenação, que precisa ser explicitado na sentença, respeitados os seguintes pressupostos:

- a) nos crimes praticados com abuso de poder ou violação do dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a 1 ano;
- b) nos demais casos, quando a pena for superior a 4 anos.
- c) automática a perda do poder familiar e perda de cargo ou mandato eletivo ou proibição de futura nomeação em função pública (desde a condenação em definitivo até o fim da pena) ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Contudo, a sociedade não pode permitir que o criminoso condenado por crime tão vil e covarde (estupro de vulnerável) permaneça em suas funções de agente público, manuseando interesses da coisa pública.

Este Projeto de Lei supre esta brecha legislativa, impedindo que indivíduos condenados permaneçam ocupando cargo, função pública ou mandato eletivo, nos casos em que a sentença condenatória for omissa.

Conclamamos os nobres Pares a aprovar esta proposição, que visa tanto à inibição desse crime quanto à proteção do bem-estar público.

Sala das Sessões, em de                      de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

